



CREMESE  
Folha:  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe  
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: [cpl@cremese.org.br](mailto:cpl@cremese.org.br) Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

**AVISO IMPORTANTE**

No Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação, quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos, tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

**Retirada deste edital** - O download deste Edital, assim como, o Termo de Referência e todos os anexos estará disponível gratuitamente nas seguintes páginas da Internet: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br) (transparência - licitações em andamento) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 687/2022**

O **Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe** e esta **Pregoeira**, designada pela Portaria nº 85/2022, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, Modo de disputa aberto**, mediante condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** 23/09/2022

**Horário:** 9:00 horas (horário de Brasília)

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**CÓDIGO UASG:** 389182



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe  
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

**SEÇÃO I – DO OBJETO**

1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para ministração do curso ACLS – Suporte Avançado de Vida em Cardiologia e PALS - Suporte Avançado em Pediatria, conforme as especificações descritas no Anexo I deste Edital.

**LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UNIDADE
1	Curso de Suporte Avançado em Cardiologia - ACLS	2	Turma com 20 (vinte) alunos
2	Curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria - PALS	2	Turma com 20 (vinte) alunos

- 1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 177.866,66** (cento e setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais, sessenta e seis centavos). As despesas correrão pela seguinte rubrica orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - Serviços técnicos profissionais.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO POR TURMA (R\$)	VALOR TOTAL DAS TURMAS (R\$)
1	Curso de Suporte Avançado em Cardiologia - ACLS	2	Turma com 20 (vinte) alunos	41.333,33	82.666,66
2	Curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria - PALS	2	Turma com 20 (vinte) alunos	47.600,00	95.200,00
Valor total estimado (R\$)					177.866,66

**SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREMESE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe  
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: [cpl@cremese.org.br](mailto:cpl@cremese.org.br) Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

**3.3. Não poderão participar deste Pregão:**

- 3.3.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CREMESE, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.3.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.3.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.3.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 3.3.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 3.3.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 3.3.7. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.3.8. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.3.9. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- 3.3.10. empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.3.11. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.3.12. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**SEÇÃO IV – DA VISTORIA**



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe  
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: [cpl@cremese.org.br](mailto:cpl@cremese.org.br) Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

4. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, juntamente à Comissão Permanente de Licitação, pelos telefones (79) 3212-0710/0700, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8h (oito) às 13h (treze) horas, onde será confeccionado o registro escrito de sua realização.
5. A visita técnica do licitante ao local onde serão realizados os serviços, deverá ocorrer individualmente, com cada um dos licitantes por vez, em data e horário previamente estabelecidos.
6. As **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

**SEÇÃO V – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7. A **licitante** deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
  - 7.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor total global**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
8. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
9. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
10. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
11. A declaração falsa relativa ao *cumprimento* dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe  
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

- 12.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 12.1.** Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 12.2.** Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
- 12.3.** O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
- 12.4.** Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.
- 13.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 13.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

**SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 14.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 15.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 16.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 17.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 18.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe  
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

**SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

19. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
20. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
21. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
22. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
23. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
24. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
25. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
26. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
27. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.
  - 27.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
  - 27.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais) tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe  
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: [cpl@cremese.org.br](mailto:cpl@cremese.org.br) Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

**28.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**28.1.** a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

**28.1.1.** Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico [www.portaltransparencia.jus.br](http://www.portaltransparencia.jus.br), se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

**28.2.** não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**28.3.** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**28.4.** a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe  
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: [cpl@cremese.org.br](mailto:cpl@cremese.org.br) Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

**28.5.** na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

### **SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO**

**29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

**29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

### **SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**30.** A **licitante melhor classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de **2h (duas horas)**, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

**30.1.** O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**30.1.1.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREMESE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**30.1.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**30.1.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**30.1.4.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis

**30.1.5.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe  
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

**30.1.6.** Considerar-se-á inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

**30.1.7.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

**30.1.8.** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

**30.2.** Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores da CONTRATADA em função das composições apresentadas pelo CREMESE.

- 31.** O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 32.** Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 33.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

## **SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO**

- 34.** A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Edital.
- 35.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- 36.** As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 37.** Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:



CREMESE  
Folha:  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe  
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: [cpl@cremese.org.br](mailto:cpl@cremese.org.br) Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

- 37.1.** Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
- 37.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 37.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- 38.** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 39.** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 40.** Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:
- 40.1.** Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão;
- 40.2.** Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
- 40.3.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 40.4.** Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:
- 40.5.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
- 40.6.** Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimativo para a contratação;
- 40.7.** Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor estimativo para a contratação.
- 40.8.** Nos termos do art. 3º do Decreto n.º 8.538/2015, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe  
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: [cpl@cremese.org.br](mailto:cpl@cremese.org.br) Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

do último exercício social e, por conseguinte, a comprovação de que trata esta Condição.

**40.9.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

**41.** Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados:

**41.1.** Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

**41.2.** Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, que correspondam a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto neste Edital.

**41.3.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

**41.4.** Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

**41.5.** Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

**41.6.** A licitante deverá disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

**41.7.** Os atestados devem declarar expressamente que os cursos foram prestados de acordo com as diretrizes atualizadas da American Heart Association (AHA).



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe  
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: [cpl@cremese.org.br](mailto:cpl@cremese.org.br) Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

- 42.** O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.
- 43.** Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do **Pregoeiro**, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.
- 43.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.
- 43.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Boquim, 589, Centro, Aracaju/SE, CEP 49.010-280.
- 43.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 43.3.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 43.4.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 43.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 43.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 43.7.** O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 43.7.1.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe  
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: [cpl@cremese.org.br](mailto:cpl@cremese.org.br) Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

- 43.8.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito ao Registro de Preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

**SEÇÃO XIII – DA DEMONSTRAÇÃO DOS PRODUTOS**

- 44.** Não se aplica.

**SEÇÃO XIV – DO RECURSO**

- 45.** Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 45.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
- 45.2.** O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 45.3.** A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 46.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo franqueada aos interessados.
- 47.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.
- 48.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 49.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe  
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: [cpl@cremese.org.br](mailto:cpl@cremese.org.br) Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

50. A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

51. O objeto deste **Pregão** será adjudicado à **licitante vencedora do item**.

**SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

52. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** poderá ser convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

52.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

53. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREMESE.

54. Por ocasião da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

55. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

**SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES**

56. A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com o CREMESE e será descredenciada no Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimativo para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 56.1. cometer fraude fiscal;
- 56.2. apresentar documento falso;
- 56.3. fizer declaração falsa;
- 56.4. comportar-se de modo inidôneo;



CREMESE  
Folha:  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe  
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: [cpl@cremese.org.br](mailto:cpl@cremese.org.br) Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

**56.4.1.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92,93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**56.5.** não assinar o contrato no prazo estabelecido;

**56.6.** deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**56.7.** não manter a proposta.

**SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**57.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@cremese.org.br](mailto:cpl@cremese.org.br), até às 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

**58.** O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**59.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**60.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@cremese.org.br](mailto:cpl@cremese.org.br).

**61.** O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**62.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

**SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**63.** Ao Presidente do CREMESE compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**63.1.** A anulação do **Pregão** induz à anulação do contrato.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe  
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: [cpl@cremese.org.br](mailto:cpl@cremese.org.br) Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

- 63.2.** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 64.** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 65.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 65.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- 66.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 67.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 68.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório que tenha ligação direta com a qualificação técnica exigida da empresa contratada.
- 69.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 70.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CREMESE, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

**SEÇÃO XX – DOS ANEXOS**

- 71.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 71.1.** Anexo I - Termo de Referência;
  - 71.2.** Anexo II - Modelo de proposta;



CREMESE  
Folha:  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe  
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

**71.3.** Anexo III - Declaração de vistoria

**71.4.** Anexo IV - Minuta do contrato

**SEÇÃO XXI – DO FORO**

**72.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Aracaju/SE, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Aracaju/SE, 09 de setembro de 2022.

Jilvan Pinto Monteiro  
Presidente do CREMESE

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para ministração do curso ACLS – Suporte Avançado de Vida em Cardiologia e PALS - Suporte Avançado em Pediatria, conforme as especificações descritas neste termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO POR TURMA (R\$)	VALOR TOTAL DAS TURMAS (R\$)
1	Curso de Suporte Avançado em Cardiologia - ACLS	2	Turma com 20 (vinte) alunos	41.333,33	82.666,66
2	Curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria - PALS	2	Turma com 20 (vinte) alunos	47.600,00	95.200,00
Valor total da proposta (R\$)					177.866,66

1.2 Serão no total 40 (quarenta) alunos por ano, divididos em 2 (duas) turmas de 20 (vinte) alunos, com carga horária por turma de 20 (vinte) horas presenciais.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe  
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: [cpl@cremese.org.br](mailto:cpl@cremese.org.br) Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

---

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Potencializar a qualificação dos médicos do Estado de Sergipe visando uma melhor prestação de serviços com qualidade melhorando assim o atendimento individual e proporcionar meios de instrução para atender a demanda médica, assim como executar o Projeto da Educação Médica Continuada para o exercício de 2022 e 2023.

## 3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO INCLUI

O conteúdo programático dos cursos deve ser de acordo com as diretrizes atualizadas da American Heart Association (AHA) voltadas para ressuscitação adulto e pediátrica. O conteúdo programático deve conter no mínimo as seguintes abordagens:

### ACLS:

1. Abordagem Primária do BLS e Secundária do ACLS
2. Manejo de Vias Aéreas
3. Desfibrilação
4. Reconhecimento de Ritmos: Fibrilação Ventricular, Taquicardia Ventricular
5. Atividade Elétrica Sem Pulso, Assistolia, Bradicardias, Taquicardias
6. Supraventriculares, Isquemia e Injúria Miocárdica
7. Utilização de Medicamentos
8. Cardioversão
9. Marcapasso Transcutâneo
10. Reanimação realizada por um socorrista e uso do Desfibrilador Externo Automático
11. DEA
12. Dinâmica da Equipe de Ressuscitação

### PALS:

1. Controle não invasivo das vias aéreas e terapia elétrica;
2. BLS/DEA;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe  
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: [cpl@cremese.org.br](mailto:cpl@cremese.org.br) Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

---

3. Controle invasivo das vias aéreas;
4. Reconhecimento e tratamento das arritmias cardíacas pediátricas;
5. Acessos vasculares em pediatria;
6. Prevenção, reconhecimento e tratamento da parada cardiorrespiratória da criança.

**4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

4.1. Serão 2 (duas) turmas anuais presenciais com 20 (vinte) alunos cada, podendo ser as duas de um mesmo curso ou de cursos alternados. Essa determinação será feita pelo contratante a depender da demanda local.

4.1.1. Os cursos serão realizados no decorrer do ano 2022 a 2023 em data previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

4.2. Os cursos serão realizados nas instalações do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe - CREMESE, na Rua Boquim, nº 589, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-280, onde será ofertado/disponibilizado:

- a) estrutura tecnológica de ponta para o atendimento à demanda de internet;
- b) salas para ambientação dos cursos;
- c) utilização do espaço da Copa, espaço para Coffee Break, Banheiros, Vestiários, plataforma de acessibilidade, disponibilidade de água por aparelhos de purificador de água, Estacionamento externo e Segurança 24 horas dentro do edifício sede.
- d) sala apropriada para aulas ou palestras, com capacidade para 50 (cinquenta) alunos. A sala é equipada com computador para o palestrante, projetor, wifi, microfone e caixa de som.
- e) a divulgação dos cursos em redes sociais, site e demais mídias disponibilizada pelo CREMESE será realizada pela Assessoria de Comunicação da instituição.
- f) Será responsabilidade da CONTRATANTE gerir todo o processo de seleção e inscrição dos participantes nos cursos.

**5. MATERIAIS/SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA**

5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe  
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: [cpl@cremese.org.br](mailto:cpl@cremese.org.br) Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

---

qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 5.1.1. Corpo docente, integrado por instrutores credenciados pela American Heart Association;
- 5.1.2. Material didático: Livro oficial do curso, com páginas ilustradas, em português, o qual deverá ser disponibilizado com no mínimo 30 dias de antecedência da data de realização do curso ACLS ou PALS;
- 5.1.3. Impressos para avaliação dos alunos e do curso;
- 5.1.4. Manequins para treinamento prático;
- 5.1.5. Laringoscópios, cânulas de entubação, cânulas de guedel, máscaras e ambús;
- 5.1.6. Material didático Audio-visual;
- 5.1.7. Todo material relativo às atividades práticas das estações (DEAs);
- 5.1.8. Certificação de participação, disponível com carga horária e programação;
- 5.1.9. Cartão de certificação internacional com validade de dois anos;
- 5.1.10. Notebooks;
- 5.1.11. Transporte de ida e volta dos instrutores nas datas definidas para o curso;
- 5.1.12. Custos do material para a prática do curso;
- 5.1.13. Estadia, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) para os instrutores, secretário e diretor nas datas definidas para os cursos.
- 5.1.14. Fornecimento de 2 (dois) coffee break por curso.

## **6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

- 6.1. A execução dos serviços terá a data definida pelo contratante, de acordo com suas necessidades e combinada previamente com a CONTRATADA.
- 6.2. O pagamento ocorrerá após a realização de cada um dos cursos e entrega dos respectivos certificados aos participantes que obtiverem as condições para tal.
  - 6.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da realização do curso, conforme este Termo de Referência.
- 6.3. O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe reserva-se ao direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe  
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: [cpl@cremese.org.br](mailto:cpl@cremese.org.br) Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

dados da empresa vencedora, ou os produtos/serviços fornecidos não estiverem em conformidade com a especificações apresentadas na proposta.

6.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento, e “Atesto” da Nota Fiscal pelo setor responsável, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada;

6.5. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta;

6.6. No preço acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

6.7. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

6.8. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 6.7, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA.

6.9. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 6.7.

6.10. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto da presente licitação.

7.2. Exercer fiscalização dos serviços contratados, por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Notificar a contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.4. Proceder às advertências, multas e demais comin ações legais pelo descumprimento dos termos do contrato.

7.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe  
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: [cpl@cremese.org.br](mailto:cpl@cremese.org.br) Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

---

- 7.6. Observar para que durante a vigência contratual, sejam cumpridas todas as condições assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 7.7. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos contratuais.
- 7.8. Reter, quando do pagamento do crédito, os tributos federais previstos no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.
- 7.9. Proporcionar todos os meios para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.
- 7.10. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com os termos deste termo e anexos.
- 7.11. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados pela Contratada.
- 7.12. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- 7.13. Exigir, após ter advertido a Contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Executar o serviço objeto deste termo de referência em estrito acordo com as suas disposições e seus anexos e discriminação na proposta;
- 8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 8.3. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total do Contrato firmado com a Contratante;
- 8.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



CREMESE  
Folha:  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe  
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: [cpl@cremese.org.br](mailto:cpl@cremese.org.br) Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

assumidas, todas as condições que cul minaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

8.6. A contratada se responsabilizará pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, auxílio alimentação, impostos e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

8.7. Oferecer profissionais capacitados e credenciados pela AHA( American Heart Association) para ministrar os cursos, disponibilizando o mesmo à contratante na data e horários previamente combinados entre o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe e a empresa CONTRATADA;

8.8. Enviar a contratante o material didático correspondente ao número de alunos pré estabelecidos com antecedência de 30 (trinta) dias;

8.9. Fornecer ao final dos cursos dois certificados. O 1º de participação do curso que é dado a todos os alunos presentes e o 2º de término do curso com sucesso. Esse certificado deverá ser emitido pela AHA e dado aos alunos que tiveram aprovação nas provas teóricas e práticas.

8.10. Apresentar relatório de desempenho dos participantes do curso a Contratante.

8.11. O transporte, hospedagem e alimentação (café, almoço e jantar) para as equipes que ministrarão os cursos serão de responsabilidade da contratada.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório que tenha ligação direta com a qualificação técnica da empresa contratada.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe  
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: [cpl@cremese.org.br](mailto:cpl@cremese.org.br) Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.1.6. não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe  
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: [cpl@cremese.org.br](mailto:cpl@cremese.org.br) Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

---

sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas as aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

12.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, caso exigida, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.5. impedimento de licitar e contratar com o conselho pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



CREMESE  
Folha:  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe  
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: [cpl@cremese.org.br](mailto:cpl@cremese.org.br) Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. Elementos de despesas: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - Serviços técnicos profissionais - PJ.

**14. VALORES ESTIMADOS**

14.1. Os custos dos cursos de ACLS – Suporte Avançado de Vida em Cardiologia e PALS - Suporte Avançado em Pediatria foram estimados com base nos preços praticados no mercado, de acordo com as especificações dos serviços que atendem as necessidades do departamento de Educação Médica Continuada do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe. Preço está estimado em R\$ 177.866,66 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais, sessenta e seis centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO POR TURMA (R\$)	VALOR TOTAL DAS TURMAS (R\$)
1	Curso de Suporte Avançado em Cardiologia - ACLS	2	Turma com 20 (vinte) alunos	41.333,33	82.666,66
2	Curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria - PALS	2	Turma com 20 (vinte) alunos	47.600,00	95.200,00
Valor total da proposta (R\$)					177.866,66

**15. CONDIÇÕES GERAIS**

Ao CONTRATANTE caberá decidir nos casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

Aracaju/SE, 12 de agosto de 2022.



CREMESE  
Folha:  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe  
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: [cpl@cremese.org.br](mailto:cpl@cremese.org.br) Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**

Razão Social:  
CNPJ:  
Endereço:  
Pessoa de Contato:  
e-mail: Telefone Fixo: ( ) Celular: ( )  
Dados Bancários:  
Banco:  
Agência:  
C/C:  
OPTANTE DO SIMPLES: ( ) SIM ( ) NÃO

**OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para ministração do curso ACLS – Suporte Avançado de Vida em Cardiologia e PALS - Suporte Avançado em Pediatria, conforme as especificações descritas no termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO POR TURMA (R\$)	VALOR TOTAL DAS TURMAS (R\$)
1	Curso de Suporte Avançado em Cardiologia - ACLS	2	Turma com 20 (vinte) alunos		
2	Curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria - PALS	2	Turma com 20 (vinte) alunos		
Valor total da proposta (R\$)					XXXXXXXX

Validade da proposta: 60 dias.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

Local de execução do curso: Rua Boquim, 589, Centro, Aracaju/SERGIPE.

Incluir todas as despesas nos valores propostos.



CREMESE  
Folha:  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe  
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: [cpl@cremese.org.br](mailto:cpl@cremese.org.br) Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

---

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome e número da RG e do C.P.F. do declarante  
CNPJ:

**ANEXO VIII  
DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos, que a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na cidade de....., no Estado de .....no endereço ....., telefone nº ....., e-mail..... por meio do Sr....., portador da CI nº ...../expedida pela ....., CPF nº....., vistoriou os locais de execução dos serviços objeto da referida licitação, estando perfeitamente inteirada das dimensões e dos sistemas em geral.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Aracaju/SE, de ..... de .....



CREMESE  
Folha:  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe  
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: [cpl@cremese.org.br](mailto:cpl@cremese.org.br) Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

(assinatura do representante legal da empresa licitante)

**ANEXO VIII  
MINUTA DE CONTRATO**

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA MINISTRAR OS CURSOS DENOMINADO ACLS (SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM CARDIOLOGIA) E PALS (SUPORTE AVANÇADO EM PEDIATRIA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA\_\_\_\_\_.***

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituído pela Lei 3.268/57 de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004, e regulamentadas pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e Decreto nº 10.911, de 22 de dezembro de 2021, com sede na Rua Boquim, 589, Bairro Centro, CEP 49.010-280, Aracaju/SE, CNPJ n.º 73.757.494/0001-27, neste ato representado por seu Presidente xxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, regularmente inscrito no CRM-SE sob nº XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxx, numero, Bairro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Municipal nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado(a) por seu xxxx xxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº x\*\*xxx SSP/XX, C.P.F. nº xxx\*\*\*.\*\*\*-xx, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em estrita observância aos termos do Pregão Eletrônico nº XX/20XX, na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Federal nº. 8.078/90



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe  
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

(Código de Defesa do Consumidor), e subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada para ministração dos cursos ACLS – Suporte Avançado de Vida em Cardiologia e PALS - Suporte Avançado em Pediatria, conforme as especificações descritas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UNIDADE
1	Curso de Suporte Avançado em Cardiologia - ACLS	2	Turma com 20 (vinte) alunos
2	Curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria - PALS	2	Turma com 20 (vinte) alunos

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

1. Para a presente contratação, foi instaurado Processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico nº XX/2022.

2. A presente contratação obedecerá ao disposto neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, independentemente de transcrição, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

2.1. Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2022, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe; Proposta e documentos anexos, firmados pela **CONTRATADA** em XX/XX/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

1. O valor total deste contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º XX/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO POR TURMA (R\$)	VALOR TOTAL DAS TURMAS (R\$)
1	Curso de Suporte Avançado em Cardiologia - ACLS	2	Turma com 20 (vinte) alunos		
2	Curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria - PALS	2	Turma com 20 (vinte) alunos		
Valor total (R\$)					

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste **Pregão**, correrão à conta dos recursos: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - Serviços técnicos profissionais - PJ.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

1. O CONTRATO será executado pelo regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. O prazo de execução do contrato se dará na forma descrita no item 4 do termo de referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura.



CREMESE  
Folha:  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe  
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: [cpl@cremese.org.br](mailto:cpl@cremese.org.br) Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

2. 3.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, caso os serviços não sejam prestados no período de vigência indicado.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. São as descritas no item 7 do termo de referência.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. São as descritas no item 8 do termo de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO**

1. Os serviços serão recebidos após a execução de cada um dos cursos, pelo fiscal técnico do contrato, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº XX/2022.

2. Inexistindo irregularidade nos serviços, o fiscal técnico emitirá parecer de conformidade para ciência do fiscal administrativo que fará o recebimento definitivo e atesto para o devido pagamento dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. São as descritas no item 11 do termo de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o contratante atestar a execução e conformidade do objeto do contrato.

3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CREMESE.

4. É condição de pagamento a validade da Certidão de Regularidade de Tributos Federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Certidão Negativa de débitos e inadimplementos trabalhistas, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão de optante pelo Simples (se for o caso).

5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6. Consideram-se também as regras contidas no item 6 do termo de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

1. O preço contratado não será reajustado.



CREMESE  
Folha:  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe  
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: [cpl@cremese.org.br](mailto:cpl@cremese.org.br) Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

1. São as descritas no item 12 do termo de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

1. O presente instrumento poderá ser rescindido:
  - 1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
  - 1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
  - 1.3. Judicialmente, nos termos da Lei;
2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;
3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 5.3. Indenizações e multas.
6. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A **CONTRATADA** responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.
2. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993.



CREMESE  
Folha:  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe  
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: [cpl@cremese.org.br](mailto:cpl@cremese.org.br) Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

3. O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.
4. Na execução do presente Contrato, hão de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
5. O CONTRATANTE não se responsabiliza por contratos que a empresa venha a celebrar com terceiros.
6. A contratação, pagamento e demais obrigações relativas a terceirizações serão de responsabilidade da Contratada.
7. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela autoridade superior do **CONTRATANTE** baseado na legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Aracaju, Estado de Sergipe, da Justiça Federal, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO.
2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, XX de XXXXXXX de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE – CREMESE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

CONTRATADA:

(Empresa)  
Representante Legal  
(Cargo/Função)

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cl: X.\*\*\*.\*\*\*-X

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cl: X.\*\*\*.\*\*\*-X



CREMESE  
Folha:  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe  
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: [cpl@cremese.org.br](mailto:cpl@cremese.org.br) Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

---

CPF: XXX.\*\*\*.\*\*\*-XX

CPF: XXX.\*\*\*.\*\*\*-XX